

**Esclarecimento 09/09/2020 14:27:01**

Podemos verificar na análise do edital, que seu objeto, item 1.1, alínea "a" e "b" é a prestação de serviço de vigia, alíneas "c" e "d" são portaria, e alínea "e" é monitoramento. Em contra partida, nas funções dispostas no Termo de referência, anexo ao edital, ao discorrerem sobre a justificativa da contratação, item 2 e sub itens 2.1 e 2.2, vão ao desencontro do resumo do objeto a ser contratado, justificando como: preservação do imóvel, das instalações e equipamentos, bem como com resguardo a integridades das pessoas. Ato esse condenado pelo TCE do Estado do Paraná, cuja referida diferenciação podem causar prejuízos trabalhistas e riscos quanto ao ambiente para com os funcionários envolvidos e ao bens e pessoas que serão resguardadas, a começar com a falta de treinamento capacitado para tal atividades preservativas do patrimônio. Solicitam ainda, o monitoramento eletrônico, "capaz de minimizar o risco de intrusão no imóvel, a fim de resguardar os bens patrimoniais e evitar prejuízos nas dependências do CRM-PR, em cumprimento ao dever de zelar pela boa guarda dos materiais, documentos e equipamentos nele armazenados e, por este motivo há necessidade que a empresa a ser contratada forneça os serviços solicitados". Tal atividade de preservação e resguardo patrimonial e pessoas são atividades exclusivas de empresas registradas na Polícia Federal à atuarem como segurança privada patrimonial, regulamentadas pela Portaria N^o 3233/2012 - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, art. 1, § 3 inciso I, determinando que são consideradas atividades de segurança privada: "I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;". Ainda essa confusão, se não retificada neste momento, causarão impactos futuros de exequibilidade ao contratado, com problemas trabalhistas e prejuízo ao erário do Contratante. O edital no anexo VI, itens 4 e 5, determinam que as licitantes devem sempre utilizar o maior salário e mais benéfico ao trabalhador. E ainda corroboramos os equívocos quando a dotação orçamentária destacada na minuta de contrato, são para os serviços de vigilância e segurança. Sendo assim, há necessidade de esclarecer que houve um equívoco nas terminologias que impactam quanto ao real objeto contratado e ainda verificar se tais ajustes estão no orçamento inicial balizador, mesmo que sigiloso, precisa ser realista as obrigações de lei, evitando prejuízos futuros ao órgão. Nas funções a serem exercidas no anexo do TR e em todos os itens de composição do edital são regidos pela convenção de segurança patrimonial. Certo da retificação do objeto do edital, nas nomenclaturas de vigia para vigilante. Quanto aos porteiros deverão ser vinculados ao sindicato de vigilância visto a integridade ao plano de segurança constituindo a integridade do prédio do CRM e ainda as atividades dispostas ultrapassam as funções em sua CBO. Estaria o correto nosso entendimento de que deverá ser contratado o serviço de Vigilante, com uma empresa que possua o Certificado de Regularidade junto a Polícia Federal e cujo preço seja balizado pela Convenção de Vigilante de Curitiba/PR?

Fechar